



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA, PROTESTO DE TÍTULOS,
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DO JUÍZO
 DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL**

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
 Oficial



CERTIDÃO

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabeliã de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

CERTIFICO e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** desta Serventia, encontra-se Registrado sob o nº. **1.555** do Livro A, em nome da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA PENHA (AACP)**, a 1º Alteração do Estatuto Social da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, datado de 14 de outubro de 2004, conforme cópia integral do documento arquivado nesta Serventia, que segue anexo. **CERTIFICO**, finalmente, **constar arquivado** outro ato, após este, no registro especificado.

Vila Velha/ES, 11 de outubro de 2024.

Alexandre José de Araújo – Escrevente Autorizado
 Alexandre José de Araujo
 Escrevente Autorizado



1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DE VILA VELHA - ES

Avenida Antônio Gil Velloso, nº 1998, Praia da Costa - Vila Velha - ES, CEP: 29101-011

contato@registrovilavelha.com.br - www.registrovilavelha.com.br - Tel.: (27) 3038-1585 / (27) 99802-1585 / (27) 99767-1585

"A Presente certidão é válida pelo prazo de 30(trinta) dias - Art. 414, §1º CN-CGJES"

CERTIDÃO Nº 8062 EMITIDA EM: 11/10/2024

Emolumentos: R\$ 86,16. Taxas: R\$ 23,09. Total: R\$ 109,25.



Alexandre José de Araújo - Escrevente Autorizado
 Selo Digital: 024455.PMP2303.04631
 Consulte a autenticidade em www.tjes.jus.br





ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA PENHA (AACP)

ILMº
SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DE VILA VELHA -ES

O abaixo assinado, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa. que se digne proceder as averbações da Alteração do Estatuto e Ata da Assembléia Geral da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, datadas de 14/10/2004 e 25/07/2004, respectivamente, conforme registro do Estatuto nº 1.555 do Livro A nº 8, de 25/04/1996, desse Cartório.

Vila Velha (ES), 18 de outubro de 2004

Termos em que Pede e
Espera Deferimento



Tereza Cecília Bruneli – Presidente da AACP

Cartório 2º Ofício de Notas de Vila Velha 00027377-06
RUA LUCIANO DAS NEVES, 817 - LOJA 02 - GALERIA MILLENIUM - VILA VELHA/ES - FONE: (27) 3229-0855
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TEREZA CECÍLIA BRUNELI, *****
e dou fé. Em Teste da verdade
Vila Velha-ES, 18 de outubro de 2004.
PROV. CESAR LYRA-auxiliar

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA PENHA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha – A.A.C.P., com sede à Rua Vasco Coutinho, S/N – Prainha, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, é uma instituição privada, em forma de associação sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º – A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Vila Velha-ES, com atuação em todo o território Nacional, por intermédio de representações que vierem a ser instituídas.

Art. 3º - A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha tem por objetivo a preservação e manutenção do acervo histórico, cultural e paisagístico do Convento de Nossa Senhora da Penha, da Ordem I dos Frades Menores, situado na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos a Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha agirá em colaboração com a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com o fim de:

a) promover a integração da sociedade nas ações destinadas à preservação e manutenção do acervo histórico, cultural e paisagístico do Convento de Nossa Senhora da Penha;

b) participar do desenvolvimento sócio-cultural do entorno Convento de Nossa Senhora da Penha;

c) promover estudos, pesquisas, seminários, cursos e outros eventos que conduzam ao disposto nas alíneas anteriores;

d) promover estudos, pesquisas, seminários, cursos e outros eventos visando a educação ambiental e a preservação do meio ambiente onde está localizado o Convento de Nossa Senhora da Penha;

e) promover estudos, pesquisas, seminários, cursos e outros eventos sobre o acervo cultural e histórico do Convento de Nossa Senhora da Penha;

f) promover e/ou incentivar a publicação de trabalhos, pesquisas e estudos nas áreas de seus objetivos;

g) promover e incentivar eventos visando a defesa dos direitos do cidadão e sua participação na comunidade;

h) promover e participar de eventos religiosos visando a formação sócio-espiritual dos cidadãos e da comunidade;



[Handwritten signatures and initials]

i) celebrar acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, visando a consecução dos seus objetivos sociais;

j) implementar obras e serviços que visem a preservação e manutenção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e paisagístico do Convento de N. Senhora da Penha;

h) Participar da organização e promoção da Festa de Nossa Senhora da Penha.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º - A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha é constituída por seus sócios, pessoas físicas ou jurídicas, divididos nas seguintes categorias:

a) FUNDADORES – as pessoas físicas que participam da ata de constituição da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha;

b) BENEMÉRITOS – pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, tenham prestado valiosa colaboração a Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, nas áreas de atividade objeto da instituição;

c) CONTRIBUINTES – as pessoas físicas e jurídicas que se registrarem na Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha e que contribuírem regularmente com o pagamento das mensalidades.

Art. 5º - São direitos e deveres dos associados:

a) comparecer às reuniões das Assembléias Gerais, participando das suas discussões;

b) deliberar sobre a dissolução da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha;

c) sugerir ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria medidas que julgue de interesse para a Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha;

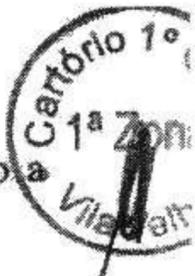
d) Concorrer para a consecução dos objetivos da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, zelando pelo seu bom nome e pela salvaguarda do seu patrimônio;

e) Cumprir o presente Estatuto, bem como, as deliberações dos órgãos competentes da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha;

f) Pagar regularmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único – Aos sócios FUNDADORES e CONTRIBUINTES compete votar e ser votado deliberando sobre os assuntos submetidos à Assembléia Geral.

Art. 6º - Os sócios CONTRIBUINTES pessoa jurídica, indicarão por escrito, para representa-los, uma pessoa física, que poderá participar das Assembléias Gerais.



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a circled 'P', a signature, the number '2', and other illegible marks.]



Art. 7º - O não cumprimento dos deveres previstos nos incisos "d", "e" e "f" do artigo 5º poderá, a critério do Conselho Deliberativo, acarretar a perda da condição de sócio.

Parágrafo Único – O não pagamento das contribuições mensais previstas no inciso "f" do artigo 5º, por mais de 12 (doze) meses consecutivos, acarretará automaticamente, a perda da condição de sócio.



CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO PROCESSO ELETIVO

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, constituída pelos sócios que estejam no pleno exercício dos seus direitos, e reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano, para apreciar a prestação de contas do exercício anterior.

Parágrafo Único – Cada sócio FUNDADOR e CONTRIBUINTE terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Assembléia, independente do valor de sua contribuição mensal, e poderá representar, através de procuração, apenas 01 (um) outro sócio, sendo porém, vedado o poder de representação a membros da Diretoria.

Art. 9º - Sempre que julgar necessário o Conselho Deliberativo convocará extraordinariamente a Assembléia Geral que também poderá ser convocada mediante requerimento encaminhado à Diretoria, firmado por 50% (cinquenta por cento) dos sócios FUNDADORES e CONTRIBUINTEs quites com os cofres da Associação, desde que para tratar de assuntos relevantes.

Art. 10 - A Assembléia Geral será convocada com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência mediante documento postal registrado ou entregue por protocolo, ou por publicação na imprensa local, devendo ser indicado o objetivo da convocação ou ordem do dia, o local e a hora de sua realização.

Parágrafo Primeiro – O instrumento de convocação da Assembléia Geral deverá ter a indicação do objetivo da convocação ou ordem do dia, o local (endereço completo), data e horário de sua realização.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação, após decorrida 1/2 (meia) hora, com qualquer número de sócios com direito a voto, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 11 - Os sócios com direito a voto e quites com os seus deveres, deliberarão nas Assembléias Gerais, competindo-lhes decidir sobre:

- a) a eleição dos conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) balanços contábeis da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha e o relatório de atividades e demais contas anuais da diretoria;
- c) alteração do estatuto;

[Handwritten signatures and initials]



d) decidir sobre a dissolução da entidade.

Art. 12 - Os cargos eletivos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal são exclusivos dos associados FUNDADORES E CONTRIBUINTES que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham tempo mínimo de contribuição mensal de 12 (doze) meses consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que tenham demonstrado interesse e disponibilidade para a colaboração com as atividades desenvolvidas pela Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha.

Art. 13 - A eleição para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ocorrerá na Assembléia Geral, por votação secreta, depositada em uma urna lacrada, com a contagem dos votos após o encerramento da votação.

Art. 14 - As chapas candidatas deverão ser inscritas com indicação completa do membros, com os respectivos nomes e os cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar se os candidatos das capas inscritas, atendem as normas estabelecidas no artigo 12 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha terá um Conselho Deliberativo constituído de 09 (nove) membros, sendo 06 (seis) eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios FUNDADORES e CONTRIBUINTES, que tenham os deveres e obrigações estatutárias e regimentares regulares, na forma do artigo 12 e 03 (três) membros indicados pela Província Franciscana.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros na primeira reunião realizada pelo Colegiado.

Art. 16 - Ao Conselho Deliberativo compete: definir as diretrizes da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha e a prioridade das ações a serem desenvolvidas; propor a alteração do Estatuto Social; aprovar o orçamento anual; eleger e destituir os membros da Diretoria; designar substituto em caso de impedimento, renúncia ou morte do Diretor; apreciar e aprovar o Regimento Interno; decidir sobre a alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis; decidir sobre a contratação de empréstimos, mútuos e financiamentos; opinar previamente na contratação de assessoria e quadro de empregados; convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Colegiado; e, resolver os casos omissos neste Estatuto.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled signature and the word "Três" with a small number "4" below it.

CAPÍTULO V



DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios FUNDADORES e CONTRIBUINTES.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral elegerá ainda 01 (um) membro suplente para o Conselho Fiscal, que substituirá qualquer dos membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo – O mandato dos conselheiros é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre os seus membros na primeira reunião realizada pelo Colegiado.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes, as demonstrações contábeis anuais e demais documentos da prestação de contas;
- II. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrativos contábeis elaborados periodicamente pela associação;
- III. Manifestar-se sobre alienação do patrimônio;
- IV. Convocar reuniões do Conselho Fiscal;
- V. Opinar sobre o relatório anual de atividades, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembléia geral;
- VI. Opinar sobre as propostas do Conselho Deliberativo, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do Estatuto da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha;
- VII. Comunicar oficialmente ao Conselho Deliberativo quaisquer irregularidades detectadas na gestão administrativa e financeira promovida pela Diretoria;
- VIII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos no Regimento Interno;
- IX. Emitir parecer sobre a contratação de empréstimos, financiamentos e mútuos, promovidos pela Diretoria, e
- X. Emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis Anuais.

Art. 19 – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, sócios FUNDADORES E CONTRIBUINTES, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de entidade ou em Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha é constituída de até 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios FUNDADORES E CONTRIBUINTES, no pleno exercício dos seus direitos, com

[Handwritten signatures and initials]

mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.



Parágrafo Único – Os cargos de Diretores serão exercidos por associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos; que tenham tempo mínimo de contribuição mensal de 12 (doze) meses consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que tenham demonstrado interesse e disponibilidades para a colaboração com as atividades desenvolvidas pela Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente representar a Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha em juízo ou fora dele; convocar e presidir as reuniões da diretoria; executar as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; designar diretores para representa-la perante terceiros e coordenadores de comissões internas que forem constituídas para atender a diferentes assuntos, podendo, quando necessário, designar para esse fim, outros sócios que não os diretores.

Art. 22 - Compete aos Vice-presidentes auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário realizar e coordenar os trabalhos de secretaria, assinando os documentos respectivos, juntamente com o Presidente, auxiliado pelo 2º Secretário que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro realizar e coordenar os trabalhos de tesouraria e assinar os documentos da mesma, bem como, cheques e recibos, juntamente com o Presidente, auxiliado pelo 2º Tesoureiro, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 25 - A Diretoria deverá elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do registro do presente Estatuto, Regimento Interno aonde serão detalhados seus deveres e atribuições, e fixado o valor mínimo de contribuição de cada sócio.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 26 - Constituem receita da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Mensalidades, auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou Autarquias, doações e legados;
- III. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- IV. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. Usufruto que lhe forem conferidos, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. Receitas de prestação de serviços, receitas de comercialização de produtos;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receitas de produção, receita de direito autoral e propriedade intelectual;
- X. Captação de renúncia e incentivo fiscal; e
- XI. Patrocínios e apoio financeiro.

Parágrafo Único – A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha poderá receber doações com ou sem encargos devendo, nesta última hipótese, ser ouvido, previamente, o Conselho Deliberativo.

Art. 27 - O patrimônio da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 28 - A receita da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha destina-se, exclusivamente, a custear as despesas necessárias a consecução do seu objetivo social.

Art. 29 - A Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha poderá articular-se estabelecendo, inclusive, intercâmbio com entidades nacionais ou estrangeiras, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, destinada ao desenvolvimento dos seus programas.

Art. 30 - A contribuição dos sócios será paga mensalmente, com a fixação apenas do valor mínimo, contra a apresentação do competente recibo.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 31 - Além dos casos previstos em lei, a Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 32 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha será revertido em favor do CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA PENHA, da Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – A Assembléia que aprovar o presente Estatuto, elegerá a primeira Diretoria e o Conselho Deliberativo, dando-lhe posse imediata.

Art. 34 - É vedada a remuneração, distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes, conselheiros ou associados, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 35 - Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 36 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 37 - Nas atividades da Associação dos Amigos do Convento de Nossa Senhora da Penha, fica expressamente proibida a manifestação política e partidária.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 38 - Qualquer omissão ou falha no presente Estatuto, será suprida pela aplicação da legislação em vigor.



Art. 39 - São inalteráveis os seguintes dispositivos deste Estatuto: art.3º, Parágrafo Único do art. 5º, art. 28, art. 32 e art. 34.

Tereza Cecília Bruneli - Presidente da AACP
Brasileira, solteira, C. Identidade nº 257.147-ES, CPF nº 449.975.317-15, residente em Vila Velha - ES

José Maria Arpini - Vice-Presidente da AACP
Brasileiro, casado, C. Identidade nº 208.352-ES, CPF nº 282.276.387-91, residente em Vila Velha - ES

Giuseppe de Souza Nunes - 2º Vice Presidente da AACP
Brasileiro, casado, C. Identidade nº 030.576.560-4 Min. Exército, CPF nº 045.102.080-49, residente em Vila Velha - ES

Frei Geraldo Antônio Freiberg - 1º Tesoureiro da AACP
Brasileiro, solteiro, C. Identidade nº 1.829.280-ES, CPF nº 016.782.999-87, residente em Vila Velha - ES

Oseas Alves de Freitas - 2º Tesoureiro da AACP
Brasileiro, divorciado, C. Identidade nº 928.225. - SSP-ES, CPF nº 512.848.478-53, residente em Vitória - ES.

Arlete Uliana - 1ª Secretária da AACP
Brasileira, solteira, C. Identidade nº 155.805 - ES, CPF Nº 471.425.457-04, residente em Vila Velha - ES

Marcos Vianna - 2ª Secretária da AACP
Brasileiro, solteiro, C. Identidade nº 423.390-SSP-ES, CPF Nº 525.544.907-59, residente em Vila Velha - ES.

Visto do Advogado: ANTONIO ERNESTO DE FONSECA E OLIVEIRA

Vila Velha (ES), em 14 de outubro de 2004

Cartório 2º Ofício de Notas de Vila Velha 00027377-06
RUA LUCIANO DAS NEVES, 617 - LOJA 02 - GALERIA MILLENIUM - VILA VELHA/ES - FONE: (27) 3229-0855

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TEREZA CECILIA BRUNELI, TEREZA CECILIA BRUNELI
dout. En Teste da verdade
Vila Velha-ES, 18 de outubro de 2004.
PAULO CESAR LYRA-auxiliar

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS
R. ANTONIO ATILADE 70A - CENTRO - VILA VELHA/ES - TEL: (27) 3229-0855
R. ESTILO VANDAS, 567 - GIARDIA - VILA VELHA/ES - TEL: (27) 3229-0855
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de José Maria Arpini, José Maria Arpini
Vila Velha-ES, 18 de outubro de 2004.
Valor R\$ 2,33
André Teixeira Ricco
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO ANTONIO MARIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO, 607 - CADEADINA - VILA VELHA/ES - CEP: 13.130-000
TEL: (27) 3229-0855 FAX: (27) 3229-0855
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de TEREZA CECILIA BRUNELI, TEREZA CECILIA BRUNELI
Diplomado em Direito - SP/UFPA - 350810003 - 2001/01/18 - 1º Ofício de Notas
CARTÓRIO ANTONIO MARIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
AV. CASTELO BRANCO, 607 - CADEADINA - VILA VELHA/ES - CEP: 13.130-000
TEL: (27) 3229-0855 FAX: (27) 3229-0855



REGISTRO GERAL DE PESSOAS JURIDICAS
Cartório 1º Ofício de Vila Velha - 1ª Zona
Comarca da Capital - Est. do Esp. Santo

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL
n.º 174.476 Protocolo n.º 18
Pag. x
Apresentado no dia 01 mês novembro de 2004
AV sob n.º 9-1.555
de fls. do Livro A N.º 08
n.º 000000
del. Marcelo Chiabai Martins
Substituto



Cartório Dyonizio Ruy, Vila Velha ES, nº 1530, Centro - (0xx27)3229-3003

Reconheço em semelhança a(s) firma(s) de GIUSEPPE DE SOUZA MENEZES,
e dou fé. Em testis,
Vila Velha-ES, 18 de outubro de 2004.
Valor R\$: 2,00

00010701-03
Dyonizio Ruy Junior-Oficial Substituto